

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/786****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 30/05/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME	50177	R\$559,20
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50266	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	50285	R\$437,40
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50268	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	50369	R\$227,50
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50266	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50285 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	437,4000	437,40
	Fornecedor				437,4000	437,40
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
2	50177 24642 - ÓLEO 5W30. COMPLEMENTO: semissintético		LTS	33,0000	8,4000	277,20
	Fornecedor				8,4000	277,20
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
3	50369 24432 - FILTRO COMBUSTÍVEL		PÇ	1,0000	57,0000	57,00
	Fornecedor				57,0000	57,00
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
4	50369 24139 - JUNTA. COMPLEMENTO: dreno do bujão do carter		PÇ	1,0000	11,5000	11,50
	Fornecedor				11,5000	11,50
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
5	50369 16814 - FILTRO DO ÓLEO. COMPLEMENTO: sintético		UN	1,0000	89,0000	89,00
	Fornecedor				89,0000	89,00
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
6	50177 24643 - LIMPADOR INTERNO DO MOTOR		LTS	1,0000	120,0000	120,00
	Fornecedor				120,0000	120,00
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
7	50177 24579 - LIMPADOR SISTEMA GASOLINA		L	1,0000	162,0000	162,00
	Fornecedor				162,0000	162,00
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
8	50369 11671 - FILTRO		UN	1,0000	70,0000	70,00
	Fornecedor				70,0000	70,00
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA					
Totalizador do tipo médio de cotação				40,0000	955,3000	1.224,10

Assinaturas**Justificativa:** Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Telefone: (54) 3435-1115

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/786

CARLA GÍOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Data: 30/05/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Função:	50266	50266
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Ação:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Programa:	10	Saúde
Projeto / Atividade / Operação Especial:	122	Administração Geral
Item:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Grupo:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Subgrupo:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Grupo:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Subgrupo:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Grupo:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldo

Saldo Anterior:	1.328,01
Saldo Reservado:	554,70-
Saldo Atual:	773,31

Histórico

D 211/2025



Data: 30/05/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Item:	50268	50268
Subitem:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Elemento:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Grupo:	10	Saúde
Função:	122	Administração Geral
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ato / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Curso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Curso Complemento:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldo

Saldo Anterior:	1.278,60
Saldo Reservado:	307,40-
Saldo Atual:	971,20

Exercício

D 211/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O veículo Toyota Yaris integra a frota da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e desempenha funções essenciais como a locomoção de autoridades e servidores, a distribuição de documentos e outras atividades que exigem o uso de veículos oficiais. Estas atividades garantem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal. Para preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do veículo e garantir a segurança e eficiência dos serviços, é necessária a realização da terceira revisão (30.000 km) do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 26, 27, 34, 492, 493, 793 e 794.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

b) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

c) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

d) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. O veículo será levado às dependências do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

habilitação exigidas na contratação;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços e os componentes estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2	3,3	L	Óleo 5w30 semissintético tambor
3	1	un	Filtro combustível gasolina
4	1	un	Junta dreno do bujão cárter óleo
5	1	un	Filtro de óleo sinte
6	1	un	Limpador interno do motor
7	1	Und	Limpador sistema gasolina
8	1	Und	Filtro a/c

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não foi realizada pesquisa de mercado, pois a manutenção será realizada em concessionária autorizada durante o período de garantia técnica do veículo.

Nesse sentido, os preços dos serviços e componentes para a manutenção pretendida estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	TOYOTA TERRASOL
1	1	serv	Mão de obra	R\$ 437,40
2	3,3	L	Óleo 5w30 semissintético tambor	R\$ 277,20
3	1	un	Filtro combustível gasolina	R\$ 57,00
4	1	un	Junta dreno do bujão cárter óleo	R\$ 11,50
5	1	un	Filtro de óleo sinte	R\$ 89,00
6	1	un	Limpador interno do motor	R\$ 120,00
7	1	Und	Limpador sistema gasolina	R\$ 162,00
8	1	Und	Filtro a/c	R\$ 70,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 1.224,10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.224,10 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais com dez centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na terceira revisão (30.000 km) do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64, com contratação de serviços de mão de obra e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

substituição de componentes essenciais ao bom funcionamento do veículo. A execução da manutenção será realizada nas dependências do(a) Contratado(a) e o Contrato terá vigência até a completa execução do objeto, com garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

A manutenção preventiva do veículo é essencial para evitar falhas mecânicas, garantir a segurança dos agentes públicos e a continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviços de mão de obra e substituição de componentes essenciais à manutenção do veículo Yaris SD XL AT, a serem contratados de concessionária autorizada durante o período de garantia técnica, a fragmentação da contratação não se mostra viável. A realização dos serviços deve ocorrer de maneira integrada e exclusiva, garantindo a conformidade com as recomendações do fabricante e a preservação da garantia do veículo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a manutenção veicular envolvendo serviços de mão de obra e substituição de componentes, busca-se maximizar a vida útil do veículo, reduzir custos com reparos futuros decorrentes de falhas mecânicas inesperadas e garantir sua eficiência operacional. Além disso, pretende-se assegurar a segurança dos agentes públicos e garantir a continuidade das atividades essenciais prestadas pela Administração Municipal, garantindo que os serviços sejam executados sem interrupções e com a confiabilidade necessária.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no âmbito da Administração Municipal.

A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

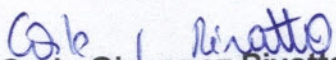
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 30 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Terceira revisão (30.000 km) do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64, com contratação de serviços de mão de obra e substituição de componentes.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na terceira revisão (30.000 km) do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64, com contratação de serviços de mão de obra e substituição de componentes, visando garantir sua plena operacionalidade e segurança. A manutenção abrange serviços de revisão e limpeza, além da substituição de componentes essenciais ao bom funcionamento do veículo. A execução da manutenção será realizada nas dependências do(a) Contratado(a) e o Contrato terá vigência até a completa execução do objeto, com garantia mínima de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

90 (noventa) dias para os serviços prestados e para os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

A manutenção preventiva do veículo é essencial para evitar falhas mecânicas, garantir a segurança dos agentes públicos e a continuidade das atividades essenciais da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

b) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

c) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

d) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. O veículo será levado às dependências do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para os itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pelo Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação proposta será realizada por Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pelo fato de o veículo Yaris estar no período de garantia e, para que esta seja preservada, a manutenção deve ser realizada em uma concessionária autorizada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.224,10 (um mil duzentos e vinte e quatro reais com dez centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2529 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.30.01.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME
(50177)

3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (50369)

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
(50285)

Coronel Pilar, 30 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/786

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a realização de revisão programada do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D64.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com a referida solicitação de compra; Reserva de Dotação Orçamentária; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamento; Ordem de serviço junto à concessionária, e documentos para habilitação da empresa.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

Ademais, necessitando que a revisão seja feita na rede referenciada de assistência técnica para a manutenção da garantia do veículo, e sendo os valores tabelados pela Fabricante, descabe a busca de mais orçamentos além daquele apresentado.

A Secretaria competente justificou a necessidade da contratação:

O veículo Toyota Yaris integra a frota da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e desempenha funções essenciais como a locomoção de autoridades e servidores, a distribuição de documentos e outras atividades que exigem o uso de veículos oficiais. Estas atividades garantem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal. Para preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil do veículo e garantir a segurança e eficiência dos serviços, é necessária a realização da terceira revisão (30.000 km) do veículo Yaris



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SD XL AT, placa JCK1D64.

(...)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não foi realizada pesquisa de mercado, pois a manutenção será realizada em concessionária autorizada durante o período de garantia técnica...

Desta forma, verifica-se a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

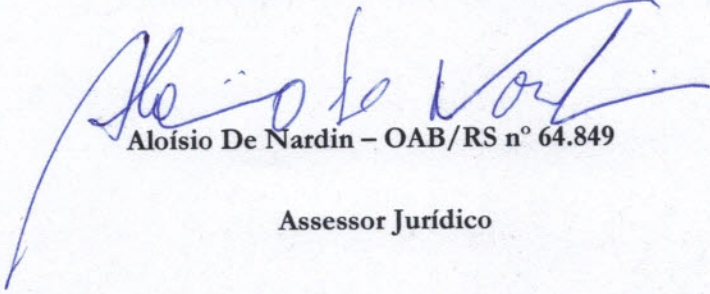
Outrossim, verifica-se que os documentos do processo licitatório estão apócrifos, devendo ser ratificados pelas autoridades competentes antes de ser dado andamento à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 3 de junho de 2025.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 211/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas WEIAND VEÍCULOS LTDA

Coronel Pilar, 11 de junho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal